

PROCESSO N° 1040/18

PROCOLO N° 14.981.580-5 Fundamental
14.266.898-8 Médio

DATA: 19/12/17
DATA: 29/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 37/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XIII – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 23/07/18 a 23/07/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°s 1645/18 - Sued/Seed, de 25/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mamborê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pirai, n° 781, Centro, município de Mamborê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2480/18, de 29/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/17 a 20/08/22.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais de:

- a) autorização n° 81/11, de 05/01/11;

PROCESSO N° 1040/18

b) reconhecimento n° 5805/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP n° 65/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/07/13 a 22/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 135/18 de 26/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 28/06/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 119, 126 e 126, 144)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 319/18, de 24/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3648/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 156)

Ao protocolado foram apensados o Certificado de Conformidade e o Alvará da Licença Sanitária. (fls. 160 e 161)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Infraestrutura: Com relação às condições gerais do prédio, o mesmo está conservado. (...) A instituição recebeu recursos do Programa Escola 1000 e está realizando reformas.

O **Laboratório de Ciências/Biologia** conta com este espaço, (...) arejado, bem iluminado (...).

PROCESSO N° 1040/18

Conta com um **Laboratório de Informática** Proinfo, destinado às atividades tecnológicas (...). Os equipamentos não são suficientes. O laboratório possui 26 computadores para atendimento de turmas com 38 alunos, mesmo assim os professores conseguem fazer um bom trabalho.

(...) A **Biblioteca** possui um espaço adequado e organizado (...). Abrange títulos que contemplam diferentes faixas etárias.

O espaço para **Educação física** é considerado ótimo, quadra grande, coberta e fechada. (...).

Outros espaços: possui uma área livre de 5.735,29 m², totalmente gramado e arborizado, com mesas e bancos de concreto (...).

Acessibilidade: o prédio é acessível, possui rampas e corrimão, guarda corpo, banheiros e bebedouros adaptados para deficientes. (...)

Certificado de Conformidade: de 02/05/18, válido até 02/05/19

(...) A **avaliação interna** se encontra às fls. 344 e 142, e quadro abaixo:

Ensino Fundamental Fase II - Séries Finais										
Avaliação Curso/ Disciplina/Alunos										
DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	26	26	24	45	61	17	15	22	30	26
Arte	27	22	32	21	61	17	13	27	20	51
LEM- Inglês	24	24	19	63	38	18	12	14	37	12
Educação Física	26	27	36	18	53	17	15	30	13	42
Matemática	28	26	38	42	44	21	15	30	33	9
Ciências Naturais	21	23	21	29	45	16	14	15	24	5
História	38	21	30	39	70	17	13	21	27	23
Geografia	27	15	24	45	69	11	12	19	31	25
Ensino Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	217	184	224	302	441	134	109	178	215	193

PROCESSO N° 1040/18

Ensino Médio

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUÍNTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Líng/Portu/Literatura	21	25	17	05	04	20	00	13	05	04
LEM - Inglês	14	23	04	16	00	14	21	04	16	00
Arte	28	18	04	00	04	28	18	04	00	04
Filosofia	00	00	00	26	03	00	00	00	25	03
Sociologia	22	13	03	16	08	19	09	03	13	06
Educação Física	28	02	06	00	48	28	02	06	00	45
Matemática	30	15	05	50	34	19	12	05	21	24
Química	17	19	00	14	00	12	19	00	13	00
Física	21	25	00	19	00	18	20	00	17	00
Biologia	17	23	03	02	34	15	15	03	02	30
História	09	01	22	00	40	08	01	22	00	39
Geografia	12	01	19	05	39	12	01	18	05	33
LEM - Espanhol	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00
TOTAL	219	165	83	153	216	193	118	78	117	188

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 137 e 145)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e apresentou a seguinte justificativa:

(...) Justificamos a não entrega do protocolo em data hábil do Processo, por não termos conhecimento de que seriam dois processos separados.

Consta à fl. 161, Alvará da Licença Sanitária, válido para o exercício de 2019.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 117 e 149, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 131 e 138, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme inciso III, o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a para a renovação dos cursos.

PROCESSO N° 1040/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental Fase II, *na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial*, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/18 a 23/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, *na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial*, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/18 a 23/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR